

O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2021



O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2021

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes editoriais

Natalia Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

O direito enquanto fenômeno multidimensional 2

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Giovanna Sandrini de Azevedo
Indexação: Gabriel Motomu Teshima
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito enquanto fenômeno multidimensional 2 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-361-0

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.610211908>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL 2**, coletânea de vinte capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal e criminologia; estudos em direito do trabalho; e estudos sobre a justiça e seu funcionamento.

Estudos em direito penal e criminologia traz análises sobre descriminalização do aborto, estado de exceção, teoria da coculpabilidade do estado infrator, segurança, legítima defesa, crime organizado, presídios, revista vexatória, humanização das penas, estado de necessidade, prova ilícita pro reo e direito ao esquecimento.

Em estudos em direito do trabalho são verificadas contribuições que versam sobre trabalho infantil, sindicato, princípio da unicidade sindical, uberização e métodos alternativos de solução de conflitos.

No terceiro momento, estudos sobre a justiça e seu funcionamento, temos leituras sobre a justiça cível e sobre a justiça eleitoral.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!


Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A LEITURA MORAL EM DWORKIN E O JULGAMENTO DA ADPF 442: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O PENSAMENTO DE DWORKIN E COMO ESTE PODE AUXILIAR NA DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NO BRASIL

Ingrid Maria Sindeaux Baratta Monteiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119081>

CAPÍTULO 2..... 17

O ESTADO DE EXCEÇÃO NA VISÃO DE GIORGIO AGAMBEN E HANNAH ARENDT: UMA ANÁLISE JURÍDICA A PARTIR DA REALIDADE BRASILEIRA

Amanda Pimentel de Souza

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119082>

CAPÍTULO 3..... 29

A APLICAÇÃO DA TEORIA DA COCULPABILIDADE DO ESTADO INFRATOR EM SENTENÇAS PENAS ABSOLUTÓRIAS

Francisco Davi Nascimento Oliveira


Flávia Maria Rocha Melo

José Francisco da Silva Júnior

Larah Roberta Campos Cansanção

Dayane Reis Barros de Araújo Lima


Romélio Alves Carvalho da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119083>

CAPÍTULO 4..... 38

SEGURANÇA PÚBLICA E REGULAÇÃO NA SEGURANÇA PRIVADA


Eliseu Gonçalves

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119084>

CAPÍTULO 5..... 53

A INCLUSÃO DE SITUAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA AOS AGENTES DA SEGURANÇA PÚBLICA PELA LEI N. 13.967/2019 E A APLICABILIDADE NORMATIVA

Thiago Martins Carneiro


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119085>








CAPÍTULO 6..... 67

A NECESSÁRIA INTERVENÇÃO ESTATAL PARA COIBIR O CRIME ORGANIZADO NOS PRESÍDIOS BRASILEIROS

Ari de Moraes Carvalho

Marcos Nogueira de Carvalho

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119086>


CAPÍTULO 7	86
REVISTA VEXATÓRIA NOS PRESÍDIOS Flaviana dos Santos Oliveira Cruz Sumye Ischy Laranjeiras  https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119087	
CAPÍTULO 8	104
SEXO OPRIMIDO: O ESQUECIMENTO DAS PARTICULARIDADES DO SEXO FEMININO DENTRO DO SISTEMA PRISIONAL Maria Rita Borges Ferreira Veloso  https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119088	
CAPÍTULO 9	112
APAC: UMA INSTITUIÇÃO A FAVOR DA HUMANIZAÇÃO DAS PENAS Bárbara Paiva  https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119089	
CAPÍTULO 10	118
ESTADO DE NECESSIDADE COMO INSTITUTO DE POLÍTICA CRIMINAL Antônio Martelozzo Chede Mamedio Bark  https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190810	
CAPÍTULO 11	130
CRIMES PASSIONAIS: FUNDAMENTOS HISTÓRICOS NA FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA Rosa Cristina da Costa Vasconcelos Andrea Soutto Mayor  https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190811	
CAPÍTULO 12	137
A ADMISSIBILIDADE DE PROVA ILÍCITA ‘PRO REO’: RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E O DIREITO COMPARADO Jade Mireya Cambuí Moacyr Miguel de Oliveira  https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190812	
CAPÍTULO 13	141
O DIREITO AO ESQUECIMENTO: A BARREIRA LIMÍTROFE À LEI Nº 14.069/2020 Igor Medinilla de Castilho Andréia Fernandes de Almeida Rangel Laone Lago  https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190813	

CAPÍTULO 14..... 154

O DIREITO AO ESQUECIMENTO ENQUANTO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO A PERSONALIDADE FRENTE AO COMBATE DA CYBERCRIMINALIDADE

Mateus Catalani Pirani

Maria Beatriz Espinoza Miranda

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190814>

CAPÍTULO 15..... 166

TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: EVIDENCIANDO DADOS E DISCUTINDO MECANISMOS DE COMBATE


Bruno Gonzaga da Silveira Cardozo

Luiz Carlos de Abreu

César Albenes de Mendonça

Kátia Valeria Manhabusque

Italla Maria Pinheiro Bezerra

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190815>

CAPÍTULO 16..... 180

REFORMA TRABALHISTA E SEUS REFLEXOS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO, INSTITUIÇÕES SINDICAIS E A RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL

Bruna Rafaela da Silva Ferreira

Daniele Esteves Bisterço

Júlia Brandane Breda

Monique Hubach Pieretti


José Eduardo Lima Lourencini

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190816>

CAPÍTULO 17..... 200

A RELAÇÃO DE TRABALHO ENTRE A UBER E SEUS “PARCEIROS”: O MOTORISTA ANTÔNIO

Jackeline Cristina Gameleira Cerqueira da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190817>

CAPÍTULO 18..... 216

A APLICABILIDADE DOS MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO DIREITO DO TRABALHO

Eduardo Eger

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190818>


CAPÍTULO 19..... 226

O FIM DO “DEPENDE”: JURIMETRIA DOS PROCESSOS DA 7ª SECRETARIA ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA/PR ENTRE 2015 e 2017

Fernando Schumak Melo

Amanda Caroline Camilo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190819>

CAPÍTULO 20.....	241
AS MÚLTIPLAS DIMENSÕES DE ATUAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL E SUA IMPORTÂNCIA NA GARANTIA DA REPRESENTATIVIDADE DEMOCRÁTICA	
Henrique Rabelo Quirino	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190820	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	252
ÍNDICE REMISSIVO.....	253

ESTADO DE NECESSIDADE COMO INSTITUTO DE POLÍTICA CRIMINAL

Data de aceite: 02/08/2021

Antônio Martellozzo

Desembargador jubilado do TJPR. Mestre em Direito das Relações Sociais pela UEL. Doutorando em Direito Empresarial e Cidadania - UNICURITIBA. Conciliador voluntário do TJPR - CEJUSC 2º Grau
<https://orcid.org/0004-00325027800>
<https://lattes.cnpq.br/7742084910434443>

Chede Mamedio Bark

Procurador de Justiça do Estado do Paraná, doutorando em Direito Empresarial e Cidadania - UNICURITIBA. Mestre em Direito Econômico e Social pela PUC PR
<https://orcid.org/0000-0002-9792-2401>
<https://lattes.cnpq.br/2911487967925743>

RESUMO: A pesquisa apresentada trata do estado de necessidade o qual figura no Código Penal (arts. 23, I e 24), como causa excludente da ilicitude. A hipótese recai sobre o agente que pratica uma ação para salvar alguém de perigo. O provocador nem sempre pode invocá-lo. O Código Civil admite o instituto. Há duas teorias no Direito Penal versando sobre o tema. Aquele que pratica a ação, no caso, pratica-a justa. O estado de necessidade integra o campo do direito. A lei prevê caso de pena reduzida quando incidir a hipótese do art. 24, §2º, do Código Penal.

PALAVRAS-CHAVE: Estado de Necessidade. Política Criminal. Ilicitude. Exclusão. Requisitos. Teorias.

STATE OF NEED AS A CRIMINAL POLITIC INSTITUTE

ABSTRACT: The research focus on the state of need (Criminal Code, arts. 23, I and 24) as an exclusionary cause of illegality. The hypothesis falls on agents that do something to save someone who is in danger. The Civil Code admits the institute. There are two theories on Criminal Law about it. The one who does the deed, do it fairly. The state of need integrates the law area. The law predicts reduced sentence when the hypothesis of art. 24, §2º, of Criminal Code incides.

KEYWORDS: State of Need. Criminal Politic Institute. Illegality. Exclusion. Requirements. Theories.

1 | INTRODUÇÃO

O objetivo da presente pesquisa é realizar o estudo do instituto do estado de necessidade como excludente de ilicitude (arts. 23, I e 24, Código Penal), com o intuito, inclusive, de conhecê-lo melhor e suscitar o debate pela relevância do tema. Objetiva-se trazer a estudo conceitos teóricos agasalhados na doutrina não fugindo do campo penal.

Despertou o interesse, também, pela arguição, no foro, desse instituto por vezes acolhida, havendo autores que o tratam fora do campo jurídico.

Desenvolver-se-á o artigo começando-se pelo conceito de estado de necessidade (cap. 1) e a seguir virão capítulos onde serão abordadas

as diretrizes que dizem de perto com a excludente em sua inteireza, com pesquisa na doutrina, não só nacional mas também alienígena e citação de jurisprudência. Far-se-á uma breve incursão no Direito Civil.

Não obstante a importância do assunto, o trabalho não objetiva esgotá-lo.

No que concerne à metodologia a ser empregada, utilizar-se-á o método dedutivo com estudo bibliográfico.

Conclusões e referências constarão também, segundo o exigido.

2 I ESTADO DE NECESSIDADE: CONCEITO

Há um conceito legal no Código Penal no art. 24, *caput*, o qual dispõe: “Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se”.

O conceito de perigo é definido pela probabilidade ou possibilidade de lesão do bem jurídico ameaçado, no dizer de Roxin (apud SANTOS, 2008, p. 249).

Noronha (2004, p. 188) ensina que se diz “em estado de necessidade a pessoa que, para salvar um bem jurídico seu ou alheio, exposto a perigo atual ou iminente, sacrifica o de outrem”. Ocorre com o mesmo um conflito de bens-interesses, um choque de dois bens.

O Código Penal enquadra-o como excludente da ilicitude. A Escola Clássica, por seu turno, considera-o excludente da imputabilidade.

Noronha (2004, p. 188) refere que Mezger entende que “*no procede culpablement el que actúa en el estado de necesidad*”.

Bruno (1967, p. 387) diz que esse estado trata-se de “uma situação em que se encontra o homem que, para salvar do perigo atual ou iminente um bem jurídico próprio ou alheio, é obrigado a sacrificar um bem jurídico de outrem”.

O Código, segundo se lê, tem-no como discriminante: não há crime.

3 I FUNDAMENTO E NATUREZA JURÍDICA

No particular, os autores que tratam do tema não são unânimes.

Em o Código Penal, tal qual posto, o estado de necessidade é causa de justificação (arts. 23, I e 24, *caput*).

Há quem coloque o tema fora do Direito Penal; os filósofos do jusnaturalismo, por exemplo.

Prado (1982, p. 8), citando Puffendorf, reporta-se “a irresistibilidade do instinto de conservação”, colocando o estado de necessidade fora do Direito. Wolff o entendeu como se registrando um conflito de leis e direitos. O Positivismo não o dá como ato justificado.

Entre nós o ato necessário contempla autêntica causa de justificação. Por isso, não se impõe discutir, como autores estrangeiros fazem, entre estado de necessidade

justificante e estado de necessidade exculpante.

Maggiore, lembrado por Prado (1982, p. 9-10), sintetiza as principais teorias descrevendo-as: umas que têm esse estado estudando-o fora do Direito, outras dele retiram o caráter criminal e, finalmente, dando-o como porta voz de ação justa. Wolff e Fichte incluem-se na primeira categoria; Geyer e Kant, na segunda e, nas últimas, estão Berner e Hegel.

4 I REQUISITOS DO ESTADO DE NECESSIDADE

O estado de necessidade conta como requisitos objetivos os seguintes: a) perigo atual e inevitável; b) direito próprio ou alheio, cujo sacrifício não era razoável exigir-se; c) não provocado pela vontade do agente; e d) inexistência do dever de enfrentar o perigo; como requisito subjetivo, Prado (2014, p. 431) cita a ciência da situação fática, vontade ou ânimo de salvar o bem ou direito em perigo.

4.1 Perigo atual e inevitável

Trata-se do perigo concreto e imediato, com probabilidade de dano real, dotado de certeza e objetividade. De onde pode ele originar-se: de naufrágios, inundações, incêndios (acontecimentos naturais); por fenômenos sociais como acidentes e distúrbios civis. Santos (2008, p. 249), parafraseando Hirsch, acrescenta que há outros acontecimentos humanos, “desde que não constituam a agressão antijurídica da legítima defesa”.

E o perigo iminente o que acontece?

A lei apenas fala no perigo atual (CP, art. 24); a doutrina e a jurisprudência reconhecem o estado de necessidade, ainda, quando o perigo seja iminente.

Só se admite o sacrifício do bem quando não existir qualquer outro meio de realizar o salvamento.

O critério objetivo é que pode identificar a situação de inevitabilidade.

4.2 Direito próprio ou alheio

Da lei deflui-se que o direito próprio ou alheio é o que se pretende salvar (socorro a terceiro), quer seja por motivo de ordem pessoal (amizade, parentesco) ou solidariedade humana. Aqui, segundo Capez (2007, p. 277), direito é empregado no sentido de qualquer bem tutelado pelo ordenamento legal. Pode ser a vida, a liberdade, o patrimônio, a honra, a segurança, a integridade física e mental, além, pode-se afirmar, de todos os demais bens e interesses suscetíveis de proteção jurídica.

A razoável inexigibilidade de que fala a lei (o requisito sob exame diz do direito próprio ou alheio, cujo sacrifício não era razoável exigir-se), implica na ponderação objetiva dos bens e interesses em confronto. Diz de perto, aqui, com uma necessária proporcionalidade levando em conta a gravidade do perigo e a lesão produzida.

4.3 Não provocação pela vontade do agente

O agente não pode, por vontade própria ou outra, causar a situação de perigo. Se agir com dolo inexistirá o estado de necessidade.

Ensina-nos Estefam (2020) que se o agente provocou o perigo culposamente, poderá ser beneficiado pela excludente. Discorrendo a respeito do assunto, referido autor diz que “há quem entenda de maneira diversa, equiparando a provocação voluntária tanto à dolosa como à culposa?” (p. 304).

Capez (2007, p. 277) ensina-nos que a expressão “perigo causado por vontade do agente”, tem significado divergente, mencionando duas posições, sendo a primeira, capitaneada por Damásio E. de Jesus, para a qual somente o perigo causado dolosamente impede que seu autor alegue o estado de necessidade; a segunda, capitaneada por Assis Toledo, que entende que tanto o perigo doloso quanto o originado de culpa obstam a alegação do estado de necessidade.

A posição de Capez (2007, p. 278) é que o legislador quando trata dessa particularidade quis referir-se apenas “ao agente que cria a situação de perigo dolosamente, excluindo, portanto, o perigo culposo”.

O provocador voluntário assim, da situação de perigo, não é favorecido pela lei.

4.4 Inexistência do dever de enfrentar o perigo

Segundo Prado (2006, p. 129), “o dever de enfrentar o perigo, dever de auto-sacrifício, de arriscar, é obrigação exclusivamente legal, não compreendendo o dever contratual, ético ou social, inerente a algumas atividades ou profissões”.

De forma bastante clara dispõe o Código Penal no art. 24, §1º, que “não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever de enfrentar o perigo”. Estão nesse rol, dentre outros, o bombeiro, o policial e o capitão de navio.

O primeiro, por exemplo, que é membro da corporação que se destina a prestar socorro em casos de incêndio ou de sinistro, não pode se eximir de salvar uma pessoa num prédio em chamas sob o pretexto de correr o risco de se queimar. Não pode o mesmo fugir da situação de perigo advinda do incêndio. Para Estefam (2020, p. 304) dele não se exige heroísmo: ele “ingressar em uma casa totalmente em chamas para salvar algum bem valioso, sendo improvável, na situação, que ele sobreviva, apesar de todo o seu treinamento”.

5 | REQUISITO SUBJETIVO

Deixa Prado (2014, p. 431) bastante claro que o requisito de que ora se trata se traduz na “ciência da situação fática, vontade ou ânimo (*animus salvationis*) de salvar o bem ou direito em perigo. O agente, além do conhecimento dos elementos objetivos da justificante, deve atuar com o fim, com a vontade de salvamento”.

O requisito subjetivo é imprescindível nas espécies de estado de necessidade: quer justificante, quer exculpante.

Santos (2008, p. 258) reporta-se a elementos subjetivos do estado de necessidade onde inclui apenas a situação justificante, esta representada pelo perigo atual, involuntário e inevitável de outro modo. E sempre se tendo conhecimento da situação justificante.

6 | CONFLITO DE INTERESSES DO MESMO PORTADOR

Para Santos (2008, p. 263), em situações de conflito de interesses diversos do mesmo portador, elas podem ser decididas de modo diferente, dependendo da capacidade de consentimento e também da disponibilidade do bem jurídico respectivo.

Referido autor cita dois exemplos: a) “abrir correspondência alheia para informações necessárias ao destinatário em viagem [...] são ações justificadas pelo consentimento presumido do titular do bem jurídico, com fundamento em juízo hipotético de provável decisão igual, se fosse perguntado”; b) lançar criança pela janela com risco de ferimento grave para salvar de morte certa no prédio em chamas” [...], o portador do bem jurídico não tem capacidade consentimento.

7 | TEORIAS

Duas teorias existem sobre a matéria: a unitária ou monista objetiva e a dualista ou diferenciadora objetiva, tendo a primeira sido adotada pelo nosso Código Penal (esta originária da *contrainte physique* do Código Penal francês de 1810).

Essa teoria objetiva abraçada por nós considera que o estado de necessidade é sempre uma causa de justificação, e nas palavras de Prado (2004, p. 428), “independentemente da ponderação de bens em confronto”.

A formulação da teoria dualista ou diferenciadora atribui-se a Goldschmidt e Freudenthal, a qual distingue entre colisão de bens de igual valor ou de valor maior, havendo exclusão da culpabilidade, por inexigibilidade de outra conduta diferenciando o conflito de bens desiguais. Entende injustificável qualquer ponderação entre vidas humanas, utilizando, dentre outros argumentos: dos valores jurídicos que não são simples valores utilitários e de uma ética de valor racional que no dizer de Welzel (apud SANTOS, 2008, p. 255), “exclui cálculos avaliativos ou critérios ligados à finalidades racionais em relação à vida humana”.

O Código Penal militar brasileiro optou pela teoria diferenciadora (arts. 39 e 43). Também a adotou o Código Penal de 1969, revogado pela Lei nº 6.578/78. Referida teoria é, hoje, dominante em vários países.

8 I CRIMES NÃO PASSÍVEIS DE INVOCAÇÃO DO ESTADO DE NECESSIDADE

No respectivo rol acham-se os crimes habituais (aqueles que revelam um estilo de vida do agente em atos reiterados, como por exemplo, o exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica – CP, art. 282); os crimes permanentes (aqueles com a consumação que se protraí no tempo, como sucede no sequestro e cárcere privado – CP, art. 148), e, ainda, todos os crimes onde se tem reiteração criminosa. Nesses delitos registra-se a falta de atualidade na situação de perigo.

Como se deflui do Código Penal, há alusão no art. 24, *caput*, à atualidade no que diz respeito à situação de perigo.

Em casos excepcionais, na lição de Capez (2007, p. 280), há exceção à dita regra, como no caso de “um particular que exerce a medicina em uma ilha onde não há profissional habilitado, nem tampouco qualquer ligação com o mundo externo”, o qual, portanto, pode alegar o estado de necessidade.

9 I PESSOA JURÍDICA E ESTADO DE NECESSIDADE

A pessoa jurídica pode alegar estado de necessidade.

Ribeiro (1991, p. 374), aludindo a entendimento de Aníbal Bruno assevera que “a tendência é para ampliar o alcance da justificativa no sentido de mais humana compreensão do conceito de necessidade”. Diz ele que não há “dúvida de que a sustentação penal referente ao estado de necessidade se aplica à pessoa jurídica”. O autor nominou um artigo que escreveu: o “Estado de necessidade” e o “*Habeas Corpus*” e sua sustentação e impetração por pessoa jurídica (RT vol. 674/374), onde discorre sobre o tema, fundamentando-o na doutrina e na jurisprudência.

O ponto de vista do nosso Código Penal corresponde ao espírito do Direito Penal Moderno.

10 I JUSTIFICAÇÃO E EXCULPAÇÃO

Entre justificação e exculpação há sutil diferença.

Em sede de estado de necessidade registra-se clara aproximação entre os dois termos.

Na doutrina tem-se uma classificação do estado de necessidade em justificante e em estado de necessidade exculpante.

O Código Penal, já que adotou a teoria unitária, empresta-lhe um tratamento único: tal estado exclui, sempre, a ilicitude do comportamento (trata-se de estado de necessidade justificante). E nele há uma colisão de interesses entre titulares de bens jurídicos, diverso do que ocorre na legítima defesa.

O Código Penal alemão de 1975, no art. 34, incorporou o estado de necessidade

justificante e o fez com o estado de necessidade exculpante no art. 35.

Busato (2013, p. 485) refere ser “corrente nos modelos de organização da teoria do delito a adoção do molde alemão de análise escalonada”.

Do estatuído em nossa lei penal decorrente dos arts. 23, I (exclusão da ilicitude), 24 (estado de necessidade), 128, I (aborto necessário), 146, §3º, I (constrangimento ilegal) decorrente, ainda, do disposto no art. 188, II, do Código Civil (atos não ilícitos, onde está compreendido também o estado de necessidade), é justificante fundamentalmente o instituto ora enfocado, tido como acima dito, causa de exclusão de ilicitude.

11 | EXCLUSÃO DO ESTADO DE NECESSIDADE

De alguma forma a questão foi tratada no cap. 4.4, podendo-se acrescentar que o dever decorrente do citado art. 24, §1º, do Código Penal, não é absoluto.

Assim se tem que o guarda de penitenciária não ser-lhe lícito sacrificar o bem de outrem para defender o seu.

Do exposto, cumpre se indaga tratando a lei dos vocábulos dever legal: o dever jurídico impede de invocar o estado de necessidade?

Para Noronha (2004, p. 192), na doutrina alienígena a resposta é negativa. Ele, referindo-se a Sauer, transcreve: “*Ciertas personas, incluso sin deber legal expreso, deben tomar sobre sí graves peligros*”, exemplificando com o marinheiro, o médico, o enfermeiro, o sacerdote, o professor, o pessoal de laboratório etc., citados por ele em seu Derecho Penal.

O Código italiano não fala em dever legal, sendo expreso ao referir-se a dever jurídico, diferentemente do estatuto pátrio.

Em nosso ordenamento jurídico há autores que sustentam que a relação derivada de contrato é impeditiva do estado de necessidade, dentre outros Galdino Siqueira, Bento de Faria, Costa e Silva e José Frederico Marques. Posicionam-se em sentido contrário Nélsion Hungria e Basileu Garcia.

Para Noronha (2004, p. 193) o contido no art. 24, §1º, do Código Penal, “é restrição imposta a um benefício, a uma faculdade, não nos parecendo admissível ampliá-la em detrimento do acusado”.

12 | ESTADO DE NECESSIDADE CONTRA ESTADO DE NECESSIDADE

A doutrina tem admitido essa possibilidade.

Prado (2006, p. 129), tratando da particularidade, assevera ser a mesma cabível “pois aqui há conflito lícito de bens (ex.: tábua de salvação)”.

13 | POLÍTICA CRIMINAL

O estado de necessidade não deixa de ser medida de política criminal, revestindo-

se de sentido humanitário. Ele é identificado, ensina Busato (2013, p. 474), “a partir da presença de circunstâncias que dão ao fato um caráter de emergência e uma atitude que obedece a requisitos específicos capaz de torná-la impune”.

Aqui, na verdade, respira-se o sentido humanitário do Direito, não se exigindo renúncia heroica.

Discorrendo sobre este item, Bitencourt (2004, p. 93) trata da postura do Estado como política criminal divergindo do jusnaturalismo o qual sustentava que haveria, no particular, uma derrogação da ordem jurídica. E acrescenta: “o Direito continua presente: apenas se acomoda dentro dos limites das possibilidades humanas, para manter-se eficaz”.

14 | FORMAS DO ESTADO DE NECESSIDADE

As formas elencadas pela doutrina dizem respeito: a) quanto à titularidade do interesse protegido: o estado de necessidade próprio (quando se defende direito próprio) ou de terceiro (quando se defende direito de outrem); b) quanto ao aspecto subjetivo do agente: putativo e real, respectivamente, quando o agente imagina uma situação de perigo (este inexistente) e quando for real a situação de perigo; c) quanto ao terceiro que sofre a ofensa: agressivo (ocorrendo quando o agente destrói bem de terceiro inocente) e defensivo (quando a agressão dirige-se contra o provocador dos fatos).

Nos dizeres de Estefam (2020, p. 305) o estado de necessidade real é aquele capitulado no art. 24. Noronha (2004, p. 193) referindo-se ao estado de necessidade dito putativo ensina que pode a “excludente de antijuridicidade, contemplada no art. 24, provir de qualquer causa, exceto do próprio agente”, podendo originar-se do ato humano, do fato de um irracional, da força da natureza etc.

15 | CASOS CLÁSSICOS CITADOS NA DOUTRINA

São casos comumente citados de estado de necessidade: o dos naufragos, em pleno oceano, sobre uma tábua que pode sustentar um deles; o do alpinista que precipita no abismo o companheiro, visto que a corda que os sustenta não suporta o seu peso; o do espectador de uma causa de diversões que se incendia e que para se salvar fere ou mata outro espectador.

Capez (2007, p. 274) cita o caso do pedestre que se joga na frente de um motorista, que, “para preservar a vida humana, opta por desviar seu veículo e colidir com outro que se encontrava estacionado nas proximidades”.

É conhecido, ainda, a ocorrência de antropofagia, no exemplo fornecido por Oliveira (1973, p. 477), que ocorreu após o desastre aéreo da Cordilheira dos Andes na década de 1970, onde os sobreviventes, para não morrerem de fome, assim procederam.

16 | ESTADO DE NECESSIDADE E DIFICULDADES ECONÔMICAS

Em sua maioria, a jurisprudência, dependendo do ocorrido, não admite a alegação do agente como causa excludente da ilicitude. Por si sós, o desemprego e as dificuldades financeiras não caracterizam a descriminante.

Extraí-se do voto relatado pelo Min. Felix Fisher, no REsp 499.442-PE, que “a alegação da qualidade de vida, mesmo implicando em dificuldades financeiras, por si só, não preenche os requisitos, do *status necessitatis*” (5ª T., RSTj 172/542-43, ano 15, dez. 2003).

A doutrina pesquisada não trata deste tópico.

Outros exemplos virão no capítulo que transcreve jurisprudência.

17 | CULPABILIDADE DIMINUÍDA

Dispõe o Código Penal no art. 24, §2º, que “embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de 1 a 2/3” (um a dois terços)” (um a dois terços).

A razoabilidade é causa especial de redução de pena.

Ensina-nos Prado (2004, p. 431), quando se refere ao requisito do estado de necessidade escudado no direito próprio ou alheio, cujo sacrifício não era razoável exigir-se, escreve: “em caso de o sacrifício do direito ameaçado ser razoavelmente exigido, pode a pena ser reduzida de um a dois terços”.

Bitencourt (2004, p. 96), textualmente ensina que “a flexibilidade que deve ter na análise da razoabilidade do sacrifício do bem em conflito está assegurada na previsão do § 2º do art. 24 [...]. Não deixa de ser, como já referimos, “a admissão de uma culpabilidade diminuída”.

Noronha (2004, p. 191), sobre este item, assevera que “a consideração objetiva do valor do bem e a subjetiva, referente à importância que lhe confere o indivíduo, bem como a situação deste, no momento, fornecerão os elementos necessários para se apurar a inexigibilidade do sacrifício. Se este era razoavelmente exigível, desaparece a excludente de ilicitude”, importando na redução da pena.

A visão de Bitencourt (2004, p.94) difere da maioria dos doutrinadores pois chega a afirmar que o que traduz o citado art. 24, §2º, é uma ponderação de bens.

18 | ESTADO DE NECESSIDADE E O DIREITO CIVIL

O instituto estado de necessidade acha-se presente no Direito Civil ao menos no art. 188, II (Título III).

Medina e Araújo (2018, p. 258), estudando o assunto, aludem o estado de necessidade e ponderação entre bens jurídicos envolvidos, dizendo que se impõe no estado de necessidade “a remoção de uma situação de perigo voltada contra uma pessoa ou contra seus bens”. Na avaliação desta situação de perigo “deve-se ponderar entre os bens

jurídicos envolvidos, averiguando-se a prevalência que justifique o dano a ser praticado”, isso segundo Claus Roxin.

Dispõe o artigo supracitado: “não constituem atos ilícitos: a deterioração ou destruição da coisa alheia, ou a lesão a pessoa, a fim de remover perigo iminente”. Em qualquer caso não se pode exceder “os limites do indispensável para a remoção do perigo” (art. 188, parágrafo único).

Beviláqua (1953, p. 347) sustenta que a lei civil, de modo expresso, “admite que o perigo possa ser iminente e, quanto ao balanceamento de bens, a doutrina acentua que o estado de necessidade somente se caracteriza se o mal, que se pretende evitar, for maior do que o praticado para removê-lo”.

Não se tem dúvida de que a redação do art. 188, II, do Código Civil, diz respeito ao estado de necessidade (FLORÊNCIO, 2016, p. 204).

19 | JURISPRUDÊNCIA

Acerca do presente tema serão transcritas ementas de julgados de nossos Tribunais, conforme segue:

Do TJRS: “Apelação – Crime – Furto famélico – Estado de necessidade – Inocorrência. Não há falar em furto famélico se não há nos autos qualquer elemento que demonstra ter o réu subtraído as *res furtivae* no instituto de suprir carência alimentar” (8ª Cam. Crim., Op. 70011144086, Rel. Des. Rogue M. Fank, j. 27/04/2005) (PRADO, 2006, p. 131).

Do TRF 3ª R.: No mesmo sentido quando se alegou dificuldades financeiras: (2ª T., Ap. 1999.03.99.005110-3, Rel. Des. Nelton dos Santos, Dju 22.04.2005, p. 245).

Do extinto TACRimSP:

Estado de necessidade – Furto – Acusado que, desempregado, devendo prover a subsistência da prole numerosa e esposa grávida, subtrai alimentos e utilidades domésticas em supermercado – absolvição mantida – inteligência dos arts. 20 do CP de 1940 e 386, V, do CPP (4ª Câmara, Ap. 308.337-8, Rel. Juiz Luiz Pantaleão, j. 6/6/84, RT 600/367 – m.v.).

Do mesmo Tribunal:

Contravenção Penal – Falta de habilitação para dirigir veículo na via pública – Estado de necessidade comprovado – Pai que se utilizou do carro à noite para adquirir medicamento para o filho enfermo – Absolvição decretada – Inteligência dos arts. 32 do LCP e 24 do CP. [...] Identifica-se o estado de necessidade sempre que, nas circunstâncias em que a ação foi praticada, não era razoavelmente exigível o sacrifício do direito ameaçado (12ª Câmara, Ap. 402.093-5, Rel. Juiz Gonzaga Franceschini, j. 30/9/95, RT 603/354 – un. (provido para absolver o aplane).

No mesmo sentido: TAMG (2ª Câmara, Cum., Ap. 12.328, Rel. Juiz Gudesteu Biber, j. 4/3/85, RT 608/392, un.).

Do TJDF: “O estado de necessidade – excludente objetiva de criminalidade – não se

caracteriza quando ao agente era razoável exigir-se conduta diversa” (Ap. Crim., Rel. Des. Luiz Vicente Cernicchiaro, Dju 16/5/78, p. 3368).

Do TJSP: “Não há falar em estado de necessidade se, ao praticar o crime, não se achava o acusado sob perigo atual ou iminente a sua saúde” (RT 376/108).

Não reconhecendo a excludente, decidiu o TACrimSP por sua 2ª Câmara: “Estado de necessidade – Agente que, estando em difícil situação financeira, se apodera de valores alheios – Excludente não reconhecida” (Ap. 93.815, Rel. Juiz Edmond Acar, j. 24/9/1974, in julgados do TACrimSP nº 84/495).

20 | CONCLUSÕES

Primeiramente entende-se dever ser estudado o instituto – estado de necessidade – sob a ótica da política criminal e não só do Direito Penal. Desde as suas origens, ele sempre foi concebido com um sentido e caráter humanitários.

O perigo aludido na lei é apenas o atual. No Direito Civil abriga-se também a iminente. Se o perigo já se efetivou estará a ação do agente legitimada para impedir sua continuação. Nesse contexto, aquele que provoca o perigo não pode beneficiar-se da excludente. Jamais poderá ele causar dita situação.

A situação de necessidade pressupõe a existência de um perigo (atual) pondo em conflito dois ou mais interesses tidos por legítimos.

Assim sendo, quando a lei se reporta aos termos: “que não provocou por sua vontade”, está a afirmar que a agente não provocou intencionalmente o perigo. Por isso, a situação de inevitabilidade, em face das circunstâncias do caso concreto, deve atender a um critério objetivo.

Isto posto, na defesa de direito alheio não é exigida qualquer relação específica do agente com o titular do bem preservado.

Verificou-se no decorrer deste artigo que o objetivo central nos casos de estado de necessidade é, em outras palavras, a eliminação do perigo.

Quando o texto legal se reporta a dever legal (que não deve ser interpretado como absoluto), não inclui o dever jurídico.

O Código Penal, abraçando a teoria unitária, reconhece o estado de necessidade como causa de justificação. Trata-se de causa de exclusão da ilicitude.

Por fim, observou-se diante do que dizem a lei e a doutrina, aproximação visível entre justificação e exculpação.

O Código Penal Militar adotou a teoria diferenciadora que é excludente da culpabilidade (art. 39) e, ainda, excludente da criminalidade (art. 43).

Portanto, ainda que a redação do art. 188, II, do Código Civil pareça ambígua, refere-se a mesma ao estado de necessidade.

REFERÊNCIAS

- ASÚA, Luiz Jimenez de. **Tratado de derecho penal**. v. 1. Buenos Aires: Losada, 1961.
- BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. 4. ed., atual. São Paulo: Saraiva, 1981.
- BEVILÁQUA, Clóvis. **Código civil dos Estados Unidos do Brasil**. 10. ed. Atualizada por Achilles Beviláqua. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1953.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Código penal comentado**. 2. ed., atual. São Paulo: Saraiva, 2004.
- BRUNO, Aníbal. **Direito penal**. T. 1. Rio de Janeiro: Forense, 1967.
- BUSATO, Paulo César. **Direito penal: parte geral**. São Paulo: Atlas, 2013.
- CAPEZ, Fernando. **Curso do direito penal: parte geral**. v. 1. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.
- DOTTI, René Ariel. **Curso de direito penal: parte geral**. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2010.
- ESTEFAM, André. **Direito penal: parte geral**. v. 1. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.
- FLORÊNCIO, Gilbert R. Lopes. **Código civil interpretado**. Organizador Costa Machado. 9. ed. Barueri, SP: Manole, 2016.
- FÜHRER, Maximiliano Roberto Ernesto; FÜHRER, Maximiliano C. Américo. **Resumo de direito penal: parte geral**. 26. ed. São Paulo: Malheiros Ltda, 2005.
- JESUS, Damásio Evangelista de. **Direito penal: parte geral**. v. 1. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.
- MEDINA, José Miguel Garcia; ARAÚJO, Fábio Caldas de. **Código civil comentado**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: THOMSON Reuters Brasil, 2018.
- NORONHA, E. Magalhães. **Direito penal: parte geral**. v. 1. 38. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2004.
- OLIVEIRA, Moacyr de. Do Estado de necessidade (o exemplo dos Andes). **Revista dos Tribunais**, São Paulo, ano 62, n. 450, p. 474-481, 1973.
- PRADO, Luiz Regis. **Tratado de direito penal brasileiro: parte geral**. v. 2 São Paulo: RT, 2004.
- _____. **Comentários ao código penal**. 3. ed. atual. e ampl. São Paulo: RT, 2006.
- PRADO, Luiz Regis. Sobre o estado de necessidade. **Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados**, São Paulo, Jurid Vellenich Ltda, ano 6, n. 20, p. 3-16, 1982.
- RIBEIRO, Arthur Ferraz. O estado de necessidade e o habeas corpus. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, ano 80, n. 674, p. 374-375, 1991.
- SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito penal: parte geral**. 3. ed. Curitiba: ICPC, Lumen Jures, 2008.
- TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios básicos de direito penal**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Aborto 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 123

C

Cível 32, 226, 227, 228, 229, 230, 233, 234, 236, 238

Crime organizado 56, 58, 59, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85

D

Descriminalização 1, 2, 10, 11, 13, 14, 15

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 75, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 105, 108, 109, 112, 113, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 179, 180, 183, 184, 185, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 206, 210, 211, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 227, 228, 229, 235, 238, 239, 242, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252

E

Eleitoral 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251

Esquecimento 19, 104, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 161, 162, 163, 164, 165

Estado de exceção 17, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28

Estado de necessidade 21, 23, 26, 43, 59, 60, 61, 62, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129

F

Feminino 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 131, 135, 166, 169, 171, 172, 173, 177

Fenômeno 71, 154, 155, 158, 163, 164, 168

Funcionamento 42, 81, 83, 95, 160, 162, 218, 238, 245, 246

H

Humanização 112, 113, 116, 117

I

Infantil 107, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 178, 179

J

Justiça 2, 4, 7, 26, 30, 40, 42, 55, 56, 57, 58, 64, 65, 85, 90, 91, 96, 98, 101, 111, 112, 117, 134, 135, 136, 138, 140, 145, 146, 147, 157, 158, 163, 183, 188, 219, 220, 221, 223, 230, 231, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251

L

Legítima defesa 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 120, 123, 133, 134, 139

M

Métodos alternativos de solução de conflitos 216

Multidimensional 154, 250

P

Pena 13, 32, 38, 40, 56, 57, 60, 68, 71, 78, 81, 82, 88, 89, 94, 95, 102, 105, 106, 111, 112, 113, 117, 118, 126, 132, 133, 144, 145, 146, 147, 148, 151, 152, 157, 158, 190, 234

Penal 8, 9, 11, 12, 19, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 43, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 72, 75, 81, 82, 83, 88, 89, 91, 92, 94, 95, 100, 101, 102, 103, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 160, 165

Presídio 72, 73, 75, 76, 90, 92, 103, 106

Princípio da unicidade sindical 180, 183, 190, 193, 194, 195, 196, 197

Pro Reo 137, 138, 139

Prova ilícita 137, 138, 139

R

Revista vexatória 86, 87, 90, 91, 98, 100, 102

S

Segurança 23, 25, 30, 31, 33, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 73, 74, 75, 78, 79, 82, 84, 86, 87, 88, 90, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 111, 120, 130, 134, 143, 150, 155, 156, 160, 183, 186, 208, 213, 228, 229, 246, 250

Sindicato 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 198, 220, 223


T

Trabalho 25, 31, 35, 36, 37, 38, 41, 53, 55, 56, 68, 69, 89, 93, 106, 109, 113, 115, 118, 132, 134, 135, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 194, 196, 197, 198, 200, 201, 202, 203, 207, 208, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225,

227, 228, 230, 235, 241, 242, 245, 248, 249, 251

U

Uber 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215







O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

2

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br

O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

2

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br